



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2015**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA e outros)**

L I D O  
 12, 3, 115  
 M  
 Assessoria de Orientação

**PR 3 /2015**

**Institui o Salão de Artes Plásticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Salão de Artes Plásticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser realizado em comemoração ao aniversário de instalação da sede definitiva do Poder Legislativo Distrital, datada de 24 de agosto de 2010.

**Parágrafo único.** O evento será realizado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal durante toda a segunda quinzena do mês de agosto dos anos ímpares e será aberto ao público.

**Art. 2º** Constituem modalidades do Salão de Artes Plásticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre outras:

- I** – pintura;
- II** – desenho;
- III** – escultura;
- IV** – gravura;
- V** – cerâmica;
- VI** – grafite;
- VII** – fotografia;
- VIII** – colagem;
- IX** – artesanato.

Setor Protocolo Legislativo  
 PR Nº 3 12/2015  
 Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE ORIENTAÇÃO  
 11 3 15 17445  
 M

**Art. 3º** Poderão inscrever-se para participar do salão de Artes Plásticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal os artistas comprovadamente residentes no Distrito Federal e nos Municípios da Região do Entorno.

**Parágrafo único.** Os vencedores de edições anteriores do salão de que trata esta Lei somente poderão participar das edições subsequentes a sua premiação na condição de *hours concurs.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 3 / 2015

Folha Nº 02 BIA

**Art. 4º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal premiará 9 (nove) obras expostas no Salão de Artes Plásticas objeto desta Lei.

**§ 1º** O primeiro prêmio constitui-se em aquisição da obra de arte, que passará a compor o acervo artístico do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.

**§ 2º** Os demais prêmios são de estímulo à criatividade e ao desenvolvimento das artes plásticas no âmbito do Distrito Federal e Região do Entorno.

**§ 3º** Os valores dos prêmios serão divulgados em regulamento próprio, a cada edição do evento.

**§ 4º** Os prêmios serão entregues em Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, convocada especialmente para esta finalidade.

**Art. 5º** No mês de fevereiro do ano em que for realizado o Salão de Artes de Plásticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será designado grupo de trabalho ou comissão para realizar o seu planejamento prévio.

**Art. 6º** A coordenação e a organização do Salão de Artes de Plásticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal ficarão a cargo de uma comissão organizadora, formada por servidores efetivos, e instituída por meio de ato próprio do Presidente da CLDF, com as seguintes atribuições:

**I** – elaborar o edital e o regulamento do evento, com atribuição da definição dos valores dos prêmios e da seleção dos jurados, os quais poderão ser remunerados, na forma da legislação vigente.

**II** – acompanhar o processo de inscrição;

**III** – receber, organizar e encaminhar as obras à comissão julgadora;

**IV** – responder às questões e às dúvidas dos inscritos, quando solicitado;

**V** – participar das sessões de julgamento, sem direito a voto, prestando assistência técnica à comissão julgadora;

**VI** – registrar em ata todas as ações praticadas;

**VII** – apresentar de forma expressa aos membros da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento oficial do evento, a prestação de contas, que deverá conter o inventário das obras expostas e a indicação das obras premiadas, com os respectivos valores.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**

§ 1º A comissão julgadora deverá ser composta por pessoas comprovadamente com notório saber no campo das artes plásticas ou visuais.

§ 2º O processo envolvendo o planejamento e a execução do Salão de Artes Plásticas de que trata esta Lei será acompanhado pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CFGTC), que poderá intervir, a qualquer tempo, caso verifique ações, decisões ou comportamentos que possam comprometer a lisura do processo, comunicando os fatos ao Presidente do Legislativo com vistas ao encaminhamento das medidas legais cabíveis.

**Art. 7º** As obras expostas no Salão de Artes de Plásticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal serão julgadas por uma comissão integrada por 5 (cinco) membros, cuja composição deverá ser divulgada no portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 8º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal consignará em seu orçamento as dotações necessárias à realização do Salão de Artes de Plásticas de que trata esta Lei.

**Art. 9º** A presente Resolução será regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade incentivar a produção de artes plásticas no âmbito do Distrito Federal e Região do Entorno, por meio da criação do Salão de Artes Plásticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, evento que deverá realizado bianualmente, e contará com exposição das seguintes modalidades de arte: pintura; desenho; escultura; gravura; cerâmica; grafite; fotografia; colagem e artesanato, cujos melhores trabalhos serão premiados a partir do julgamento que será feito por uma comissão de jurados formada especialmente para esse fim.

Ao conceituar as artes plásticas e o seu surgimento, a enciclopédia livre Wikipédia ensina o seguinte: e

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**

*"As artes plásticas ou belas-artes são as formações expressivas realizadas utilizando-se de técnicas de produção que manipulam materiais para construir formas e imagens que revelem uma concepção estética e poética em um dado momento histórico. O surgimento das artes plásticas está diretamente relacionado com a evolução da espécie humana. O artista plástico lida com papel, tinta, gesso, argila, madeira e metais, programas de computador e outras ferramentas tecnológicas para produzir suas peças."*

Veja que, como bem dito, as artes plásticas estão intimamente ligadas à evolução da espécie humana. Somente a sensibilidade dos seres humanos é capaz de produzir tamanha beleza nas mais diversas formas, técnicas e conceitos. Aliás, Leonardo da Vinci afirmava que "A arte diz o indizível; exprime o inexprimível, traduz o intraduzível". Nada mais certo que isso, visto ser a arte a mais sublime expressão da sensibilidade humana.

Quanto ao aspecto legal desta proposição, observemos que a Lei Orgânica, ao estabelecer os objetivos prioritários do Distrito Federal, diz o seguinte em seu art. 3º, inciso IX, *verbis*:

*"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:*

*(....)*

*IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;"*

Observemos, ainda, que nossa Carta Maior, qual seja a Constituição Federal, é cristalina ao determinar a obrigação do Estado em apoiar a arte em todas as suas formas, consoante estatuído no art. 215, nos seguintes termos:

*"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."*

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em.....

  
Deputada **LUZIA DE PAULA**

  
Deputado **AGACIEL MAIA**

  
Deputada **CELINA LEÃO**

  
Deputado **CHICO LEITE**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**

Deputado **CHICO VIGILANETE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **DR. MICHEL**

Deputado **JOE VALLE**

Deputado **JUAREZÃO**

Deputado **JÚLIO CÉSAR**

Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputado **LIRA**

Deputado **PROF. ISRAEL**

Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **RENATO ANDRADE**

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Deputada **SANDRA FARAJ**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **WASNÝ DE ROURE**

Deputado **WELLINGTON LUIZ**



**Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 3/2015**

**Autoria: Deputada Luzia de Paula e outros ("Institui o salão de artes plásticas da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências")**

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **Mesa Diretora** (RICLDF, art. 39, § 1º, IV), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 13/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr. 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria do Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 03 / 2015  
Folha Nº 06 BPA